



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 1111/2012

**DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA DE
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE
CORONEL SAPUCAIA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Rudi Paetzold, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao artigo 85 da Lei 114/90 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coronel Sapucaia com a seguinte redação;

§ 3º - O Servidor Público Municipal eleito terá direito a licença em decorrência do exercício do mandato, na forma do disposto no artigo 38 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia MS, em 20 de novembro de 2012.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 20/11/2012.

CÂMARA MUNICIPAL CORONEL SAPUCAIA DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO Nº 1110

Município de Coronel
doar terreno do Mu-
nicipio de Coronel

old, Prefeito Municipi-
nel Sapucaia, Estado
rosso do Sul, no uso
atribuições legais, Faço
a Câmara Municipal
sanciona a seguinte

ca o Município de
pucaia autorizado a
loação de área loca-
lidade de Coronel
anforme as seguintes
tes:

ARDIM SANTALI-

LOTE Nº
º MEDIDA
IRA DIESEL LTDA
0 1
50 Mts
IRA DIESEL LTDA
0 1
50 Mts
IRA DIESEL LTDA
0 1
50 Mts

funcione de imóveis,
dor doação com fun-
ta Lei, deverá com-
ceder da Prefeitura
le Coronel Sapucaia
90 dias a contar da
para fins de regula-
transferência de do-
pena retrocessão ao

da a doação, a em-
dever de encerrar as
nstrução no período
subsequente a publi-
Lei.

vel doado só passará
idade definitiva da
edades quatro anos
mantimento no local, o
anstar no registro de

artigo 2º desta Lei, ficará auto-
maticamente cancelada a doação
e o Município buscará, imediata-
mente, reaver a área.

Art. 4º. Esta Lei entra em vi-
gor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Coronel Sapucaia MS, em 20
de novembro de 2012.

Rudi Paetzold
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 20/11/2012

LEI MUNICIPAL Nº 1111/2012

DISPÕE SOBRE A LICENÇA
PARA ATIVIDADE POLÍTICA
DE FUNCIONÁRIOS PÚBLI-
COS MUNICIPAIS DO MU-
NICÍPIO DE CORONEL SA-
PUCAIA/MS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Rudi Paetzold, Prefeito Muni-
cipal de Coronel Sapucaia, Estado
de Mato Grosso do Sul, no uso
de suas atribuições legais, Faço
saber que a Câmara Municipal
aprova e ou sanciona a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º
ao artigo 85 da Lei 114/90 Esta-
tuto dos Servidores Públicos do
Município de Coronel Sapucaia
com a seguinte redação:

§ 3º - O Servidor Público Muni-
cipal eleito terá direito a licença
em decorrência da exercício da
mandata, na forma do disposto
na artigo 38 da Constituição
Federal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Coronel Sapucaia MS, em 20
de novembro de 2012.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada,

LEI MUNICIPAL Nº 1112/2012

Dispõe sobre a instituição da
Semana Municipal do Surdo, no
âmbito do município de Coronel
Sapucaia - MS.

Rudi Paetzold, Prefeito Muni-
cipal de Coronel Sapucaia, Estado
de Mato Grosso do Sul, no uso
de suas atribuições legais, Faço
saber que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono a seguinte
Lei:

A n. 1º Fica instituída a Semana
Municipal dos Surdos a ser co-
memorada anualmente na tercei-
ra semana do mês de setembro,
associado ao dia 26 do mesmo
mês em que é comemorado o Dia
Nacional do Surdo.

§ 1º - A Semana Municipal dos
surdos será incluída no Calendá-
rio Municipal de Eventos.

§ 2º - A Semana Municipal dos
surdos tem por objetivo trazer
à discussão os direitos sociais
do surdo, ofertar sugestões aos
poderes constituídos para pro-
mover sua autonomia, integra-
ção e participação efetiva na
sociedade.

Art. 2º - Durante a semana, po-
derão ser efetuadas exposições
de materiais confeccionados
pelos cidadãos surdos, teatro,
danças, palestras técnicas e didá-
ticas, minicursos e apresentações
que promovam o conhecimento
sobre questões relacionadas ao
atendimento educacional espe-
cializado para estudantes surdos,
bem como debates pertinentes à
política dos surdos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Coronel Sapucaia MS, em 20
de novembro de 2012.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 20/11/2012.

LEI MUNICIPAL Nº 1113/2012

Semana Municipal da Doação de
Sangue, no município de Corone-
l Sapucaia - MS.

Rudi Paetzold, Prefeito Muni-
cipal de Coronel Sapucaia, Estado
de Mato Grosso do Sul, no uso
de suas atribuições legais, Faço
saber que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica denominada como
Semana Municipal da Doação
de Sangue, o período compre-
endido entre os dias 18 e 25 de
novembro.

Parágrafo único. O período
acima estipulado servirá para
fomentar campanhas e eventos
visando esclarecer a população
sobre a importância da Doação
de Sangue.

Art. 2º Fica estipulado o dia 25
de novembro, Dia Nacional do
Doador, como o Dia Municipal
do Doar e Doanda de Sangue.

Art. 3º Esta Lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Pre-
feito Municipal de Coronel Sa-
pucaia MS, em 20 de novembro
de 2012.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 20/11/2012.

DECRETO Nº 049/2012
DE 08 DE NOVEMBRO DE
2012

APROVA O DESMEMBRA-
MENTO DE IMÓVEL QUE
MENCIONA

RUDI PAETZOLD, Prefeito
Municipal de Coronel Sapucaia,
Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

DECRETA:

Administrativo, 012/2011 da-
tado em 29 de julho de 2011, n.
desmembramento do lote deter-
minado pelo número 03 (três)
da quadra nº 33 (trinta e três),
situada na zona urbana de Cel.
Sapucaia - MS, com as seguintes
medidas e confrontações:

LOTE 03 (três) da quadra 33
(trinta e três), situado na zona
urbana de Cel. Sapucaia - MS,
medindo 25,00 x 40,00m (vinte e
cinco metros de frente e quaren-
ta metros do lado aos fundos),
confrontando: no Norte, com a
Rua Valdomiro Maciel, 25,00m
para onde faz frente; ao Sul, com
o lote nº 07, 25,00m; a Leste,
com o lote nº 04, 40,00m; e, ao
Oeste, com o lote nº 02, 40,00m,
fiendo do lado ímpar do loga-
douro.

Art. 2º - O lote descrito no arti-
go anterior, depois de desmem-
brado, se dividirá em dois lotes,
que passarão a identificar-se das
seguintes formas:

LOTE 03-A: medindo 12,00 x
40,00m (doze metros de frente
por quarenta metros da frente
aos fundos), perfazendo uma
área de 480,00m², está situado
do lado ímpar da Rua Valdomiro
Maciel, distante 25,00m da Rua
Mário Gonçalves para quem olha
o terreno de frente (face Leste),
com as seguintes confrontações
e medidas:

Ao Norte com a Rua Valdo-
miro Maciel, medindo 12,00m;
Ao Sul com parte do lote
07, medindo 12,00m;
A Leste com o lote 04, me-
dindo 40,00m;
Ao Oeste com o lote 03-B,
medindo 40,00m.

LOTE 03-B: medindo 13,00 x
40,00m (treze metros de frente
por quarenta metros da frente
aos fundos), perfazendo uma
área de 520,00m², está situado
do lado ímpar da Rua Valdomiro
Maciel, distante 37,00m da Rua
Mário Gonçalves para quem olha
o terreno de frente (face Leste),
com as seguintes confrontações
e medidas:

Ao Norte com a Rua Valdo-
miro Maciel, medindo 13,00m;
Ao Sul com parte do lote
07, medindo 13,00m;
A Leste com o lote 03-A,

medindo 40,00m.

Art. 3º - Este Decreto entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em
contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 08 de
novembro de 2012

Rudi Paetzold
Prefeito Municipal

Registrado
Publicado por Afixação
Em 08/11/2012

DECRETO Nº 052/2012
DE 26 DE NOVEMBRO DE
2012

APROVA O DESMEMBRA-
MENTO DE IMÓVEL QUE
MENCIONA

RUDI PAETZOLD, Prefeito
Municipal de Coronel Sapucaia,
Estado de Mato Grosso do Sul,
na uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, em con-
formidade com o Processo Ad-
ministrativo, 036/2012 datada
em 20 de novembro de 2012, o
desmembramento e remem-
bramento dos lotes determinados
pela nº 03 e 04 da quadra 34,
situada no Centro da zona ur-
bana de Cel. Sapucaia - MS,
com as seguintes confrontações
e medidas:

LOTE 03 (três) da quadra 34 do
Centro, uma fração remanescente
do nº 03 da quadra nº 34, situ-
ada na zona urbana de Cel. Sa-
pucaia-MS, medindo 940,00m²
(novecentos e quarenta metros
quadrados), confrontando: Nor-
te, 28m com fração do lote 04 e
12m com fração do mesmo lote;
ao Leste 20m com o lote 07 e 5m
com fração do mesmo lote; Sul
com o lote 02, 40m; Oeste, com
a Rua Irlon Correia da Costa, para
onde faz frente.

Obs.: a área descrita acima per-
tence 50% a Eliziane Romô Fer-
nandes e 50% a Lillian Lissalin
Fernandes.

LOTE 04 (quatro) da quadra

34 (trinta e quatro), situado na
zona urbana de Cel. Sapucaia-
MS, medindo 700m² (setecentos
e quarenta metros quadrados),
confrontando: Norte, com a Rua
Baltazar Saldanha; Sul, com o
lote nº 03, 28m; Leste, com a
fração do mesmo lote, 25,00m; e
ao Oeste, com a Rua Irlon Cor-
reia da Costa, 25m, localizada ao
lado ímpar do logradouro.

Obs.: o lote descrito acima per-
tence a Lúcia Salomão Fonseca.

Art. 2º - O lote 03 descrito no
origo anterior, depois de des-
membrado, se transformará em
dois lotes que passarão a identi-
ficar-se da seguinte forma:

LOTE 03-A: medindo 18,00 x
28,00 x 7,00 x 12,00 x 25,00 x
40,00, perfazendo uma área de
804,00m², está situado do lado
ímpar da Rua Valdomiro Maciel
(antiga Rua Irlon Correia da Cos-
ta) distante 32,00m da Rua Bal-
tazar Saldanha, lado esquerdo
para quem olha o terreno de fren-
te (face Norte), com as seguintes
confrontações e medidas:

Ao Norte com o lote 03-B,
medindo 28,00m e com fração
do lote 04, medindo 12m;
Ao Sul com o lote 02, me-
dindo 40,00m;
A Leste com o lote 03-B,
medindo 28,00m, o 5m
com fração do mesmo lote;
Ao Oeste com a Rua Valdo-
miro Maciel (antiga Rua Irlon
Correia da Costa) para onde faz
frente, medindo 18,00m, e com
o lote 03-B, medindo 7m.

Obs.: o lote descrito acima fica
pertencendo 50% a Eliziane
Romô Fernandes e 50% a Lillian
Lissalin Fernandes.

LOTE 03-B: medindo 7,00 x
28,00, perfazendo uma área de
196,00m², está situado do lado
ímpar da Rua Valdomiro Maciel
(antiga Rua Irlon Correia da Cos-
ta) distante 25m da Rua Baltazar
Saldanha, lado esquerdo para
quem olha a terreno de frente
(face Norte), com as seguintes
confrontações e medidas:

Ao Norte com fração do lote
04, medindo 28,00m;
Ao Sul com parte do lote
03-A, medindo 28,00m;
A Leste com parte do lote
03-A, medindo 7,00m;
Ao Oeste com a Rua Valdo-
miro Maciel (antiga Rua Irlon

identificar-se da seguinte forma:

LOTE 04-A: medindo 32,00 x
28,00, perfazendo uma área de
896,00m², está situado do lado
ímpar da Rua Valdomiro Maciel
(antiga Rua Irlon Correia da Cos-
ta) esquina com a Rua Baltazar
Saldanha, com as seguintes en-
frentações e medidas:

Ao Norte com a Rua Baltazar
Saldanha, medindo 28,00m;
Ao Sul com parte do lote
03-A, medindo 28,00m;

A Leste com parte do lote
03-A, medindo 7,00m, e fração
do lote 04 medindo 25,00m;
Ao Oeste com a Rua Valdo-
miro Maciel (antiga Rua Irlon
Correia da Costa) para onde faz
frente, medindo 32,00m.

Obs.: o lote descrito acima fica
pertencendo a Lúcia Salomão
Fonseca.

Art. 4º - O lote 03-A depois da
unificação descrita no artigo an-
terior passará a ter as seguintes
confrontações e medidas:

LOTE 03-A: medindo 18,00 x
28,00 x 7,00 x 12,00 x 25,00 x
40,00, perfazendo uma área de
804,00m², está situado do lado
ímpar da Rua Valdomiro Maciel
(antiga Rua Irlon Correia da Cos-
ta) distante 32,00m da Rua Bal-
tazar Saldanha, lado esquerdo
para quem olha o terreno de fren-
te (face Norte), com as seguintes
confrontações e medidas:

Ao Norte com parte do lote
04-A, medindo 28,00m e com
fração do lote 04, medindo 12m;
Ao Sul com o lote 02, me-
dindo 40,00m;

A Leste com a fração do
lote 07, medindo 20,00m, e 5m
com fração do mesmo lote;

A Oeste com a Rua Valdo-
miro Maciel (antiga Rua Irlon
Correia da Costa) para onde faz
frente, medindo 18,00m, e com
parte do lote 04-A, medindo 7m.

Obs.: o lote descrito acima fica
pertencendo 50% a Eliziane
Romô Fernandes e 50% a Lillian
Lissalin Fernandes.

Art. 5º - Este Decreto entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em
contrário.